



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CONTRATO Nº 20150187

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, CNPJ-MF, Nº 83.211.375/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLAUDIA ROSA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, portador do CPF nº 659.084.222-15, residente na TRAVESSA JK 438, e do outro lado ERIVALDO DE ALMEIDA FERREIRA 19289235500, CNPJ 15.486.701/0001-50, com sede na AV. GETULUI VARGAS, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ERIVALDO DE ALMEIDA FERREIRA, residente na AV GETULIO VARGAS,2, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, portador do(a) CPF 192.892.355-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006576	TONNER PARA IMPRESSORA LASERJET HP 1320	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
017420	TONER P/ IMPRESSORA HP M.1120 LASER	UNIDADE	3,00	85,000	255,00
025419	RECARGA DE TONER PRETO P/ IMPRESSORA BROTHER DCP 8080 DN	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
025420	RECARGA DE TONER PRETO P IMPRESSORA HP LASERJET 2035	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
025433	FUSAO P/ IMPRESSORA BROTHER 8080	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
025434	CILINDROS PARA IMPRESSORA BROTHER 8080	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
025435	PLACA PRINCIPAL	UNIDADE	2,00	430,000	860,00
025437	CILINDROS PARA IMPRESSORA	UNIDADE	35,00	30,000	1.050,00
025439	CARTUCHO DE TONER PRETO,IMPRESSORA HP LASER JET 2035	UNIDADE	3,00	111,000	333,00
025441	RECARGA DE TONER PRETO, IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M521dn	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
025448	REGARGA DE TONER PRETO P/ IMPRESSORA HP LASERJET 102	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
025457	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 9330	UNIDADE	38,00	260,000	9.880,00
025458	RESIDUO DE TONER 9330	CAIXA	2,00	839,000	1.678,00
025459	CONJ. DECILINDROS 9330	UNIDADE	3,00	930,000	2.790,00
025460	UNIDADE CENTRAL P/ IMPRESSORA BROTHER 9330	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
025461	RECARGA DE TONE PRETO P/ IMPRESSORA LASERJET 1320	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
025462	TONER HP LASER JET 2015 Q 5949/7553A	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
025488	TONNER HP LASER JET P2035 - 505 A/05A	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
025489	RECARGA P/ TONER HP LASER JET 2035 - 505 A/05A	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
				VALOR GLOBAL R\$	22.674,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2015-00015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2015-00015 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2015-00015.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Junho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 22.674,00 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0301.041210003.2.008 Licitação e Contratos Administrativos (Manutenção e Modernização), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 4.050,00, Exercício 2015 Atividade 0301.041210003.2.009 Contabilidade & Orçamento (Manutenção, ampliação e melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 961,00, Exercício 2015 Atividade 0301.041220003.2.010 Administração (Atividade Administrativa), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 755,00, Exercício 2015 Atividade 0301.041230003.2.012 Atividades Financeiras (Manutenção do Processo Financeiro), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 15.908,00, Exercício 2015 Atividade 0301.041250003.2.014 Educação Fiscal (Manutenção, ampliação e Modernização), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 420,00, Exercício 2015 Atividade 0501.041220005.2.016 Atividades Administrativa de Cultura, Desporto, Desporto e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 480,00, Exercício 2015 Atividade 0601.041220006.2.020 Meio ambiente (Atividades Administrativas com Modernização), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 100,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO-PA, 18 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

AV. ALACID NUNES, Nº 79, CENTRO, ABEL FIGUEIREDO



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
CONTRATANTE

ERIVALDO DE ALMEIDA FERREIRA 19289235500
CNPJ 15.486.701/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____